

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.541, DE 2025

Denomina “Complexo Viário FRANCISCO JOSÉ TURCHETO SANTOS” o conjunto de viadutos, passagens, acessos e entroncamentos que especifica, localizado na Rodovia BR-050, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Autora: Deputada DANDARA

Relator: Deputado ZÉ NETO

I - RELATÓRIO

O projeto em análise tem por objetivo denominar “Complexo Viário FRANCISCO JOSÉ TURCHETO SANTOS” o conjunto de viadutos, passagens, acessos e entroncamentos localizados na Rodovia BR-050, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Na justificção, o Autor argumenta que Francisco José Turchetto Santos era um dos mais importantes empresários do agronegócio brasileiro, com uma carreira de sucesso de quase vinte anos. Também foi diretor do Bebedouro Clube do Estado de São Paulo, entre 2020 e 2024, e membro do Conselho Deliberativo da Fundo de Defesa da Citricultura – Fundecitrus. Destaca, ainda, o reconhecimento público do empresário por sua participação em causas solidárias e espírito participativo nos Municípios de atuação do conglomerado empresarial da família.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria da Deputada Dandara, pretende denominar “Complexo Viário FRANCISCO JOSÉ TURCHETO SANTOS” o conjunto de viadutos, passagens, acessos e entroncamentos localizados na Rodovia BR-050, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O viaduto que se pretende denominar integra a rodovia BR-050, componente do Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação. O referido dispositivo estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica, relacionados ao Sistema Federal de Viação, tema objeto de análise desta Comissão.

Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado pela Comissão de Cultura. Não podemos deixar de ressaltar, entretanto, que Francisco José Turchetto Santos era um dos mais importantes empresários do agronegócio brasileiro, com quase vinte anos de atuação no setor sucroenergético, e era reconhecido publicamente por sua participação em causas solidárias e espírito participativo nos Municípios de atuação do conglomerado empresarial da família.



Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.541, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado ZÉ NETO
Relator

2026-3795

